



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 42 / 2022

ACORDO DE COLABORAÇÃO Nº 42/2022

ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E A FACULDADE DOS CARAJAS EIRELI, VISANDO A INSCRIÇÃO VOLUNTÁRIA DE ELEITORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À JUSTIÇA ELEITORAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, nº 288, Campina, CEP 66015-902, Belém/PA, doravante denominado **TRE-PA**, representado por sua Presidente, Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO**, portadora da carteira de identidade nº 2976350-SSP/PA e CPF nº 081.131.812-53, no uso da competência atribuída no Regimento Interno, e a **FACULDADE DOS CARAJAS EIRELI**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.907.203/0001-78, situada na Folha 32, Nº 02 quadra especial, Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominada **COLABORADORA**, representada por seu Diretor Acadêmico, Sr. **ALEXANDRE BUENO**, portador da carteira de identidade nº 33006801 SSP/SP, inscrito no CPF 217.397.468-80, com a competência constante do Estatuto da instituição, resolvem celebrar este **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objetivo do presente Acordo o estabelecimento de normas e procedimentos de cooperação destinados a propiciar, dentre o corpo discente da COLABORADORA, a inscrição voluntária de eleitores para prestação de serviço à Justiça Eleitoral.
- 1.2. Considera-se eleitor a serviço da Justiça eleitoral as pessoas convocadas para as funções eleitorais de: membro de mesa receptora de votos e de justificativa (mesário), membro de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação e auxiliar de trabalhos eleitorais.
- 1.3. Os alunos, regularmente matriculados na COLABORADORA, que se inscreverem para a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, atuarão como voluntários nos pleitos eleitorais, referendos e/ou plebiscitos realizados pelo TRE-PA, durante o período de vigência deste instrumento.
- 1.4. O aluno que, em decorrência do presente Acordo, prestar serviço à Justiça Eleitoral, não perceberá qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndios.
- 1.5. O serviço prestado à Justiça Eleitoral pelo eleitor convocado não gerará qualquer vínculo empregatício com o TRE-PA e/ou com a COLABORADORA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-PA

- 2.1. Realizar medidas de promoção do presente instrumento perante os alunos da COLABORADORA.
- 2.2. Receber as inscrições dos alunos da COLABORADORA que manifestarem interesse em prestar

serviço voluntário à Justiça Eleitoral, observando-se os termos da cláusula quarta deste instrumento.

2.2.1. A inscrição em si não garantirá ao aluno seu aproveitamento para a prestação do serviço eleitoral, devendo haver convocação oficial por parte da Justiça Eleitoral.

2.2.2. A função eleitoral a ser exercida pelo aluno inscrito será definida pela Justiça Eleitoral, dentre as enumeradas na cláusula primeira, item 1.2, de acordo com a necessidade de cada cartório eleitoral.

2.3. Ministrando treinamento nos trabalhos eleitorais aos alunos inscritos e que tenham sido oficialmente convocados pela Justiça Eleitoral.

2.4. Fornecer declarações aos alunos inscritos como voluntários, descritos no item 1.2., relativas à participação no treinamento e nos pleitos eleitorais, para fins de registro pela COLABORADORA de carga horária como atividade complementar ou extracurricular, bem como ao direito de dispensa do emprego pelo dobro dos dias de convocação, de acordo com o previsto no art. 98 da Lei 9.504/1997.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

3.1. Realizar medidas de promoção do presente instrumento perante seus alunos.

3.2. Acompanhar a execução do objeto do presente Acordo.

3.3. Abonar as faltas dos alunos inscritos como voluntários, descritos no item 1.2., havidas em razão da participação desses em treinamentos preparatórios para a atuação nas eleições, ministradas pelo TRE-PA em dias e horários conflitantes com os horários de aula dos alunos.

3.4. Computar, como atividades complementares ou extracurriculares, as horas de participação nos treinamentos e pleitos eleitorais, dos alunos que prestarem serviço à Justiça Eleitoral, mediante apresentação pelo aluno de declaração fornecida pelo TRE-PA.

3.5. Entregar ao TRE-PA, em até 5 (cinco) dias após a assinatura deste instrumento, a relação de todos os seus campi no Pará que estarão sob alcance do presente Acordo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DOS ALUNOS

4.1. Ser eleitor.

4.2. Ter idade mínima de 18 anos.

4.3. Estar regularmente matriculado em um dos cursos do ensino superior ministrados pela COLABORADORA.

4.4. O aluno interessado em se alistar como voluntário poderá estar cursando qualquer período/ano.

4.5. Conforme disposto no art. 120, § 1º, da Lei 4737/1965 – Código Eleitoral, não poderão alistar-se como mesário:

4.5.1. Os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge.

4.5.2. Os membros de Diretórios de partidos desde que exerçam função executiva.

4.5.3. As autoridades e agentes policiais, bem como funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.

4.5.4. Os que pertencerem ao serviço eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo tem prazo de vigência de 60 meses, a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. As condições definidas neste Acordo somente poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração aceita pelas partes, apresentadas no decorrer da execução do Acordo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

5.2.1. É vedada a alteração do objeto definido na cláusula primeira.

5.3. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, observada a necessidade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação do presente Acordo será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, ficando as despesas a cargo do TRE-PA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

7.1. A fiscalização/acompanhamento *in loco* do presente Acordo ficará a cargo da Administração do TRE-PA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. O presente instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Os litígios decorrentes deste Acordo serão dirimidos no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes assinam e datam eletronicamente o presente Instrumento

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

ALEXANDRE BUENO
Diretor Acadêmico da Faculdade dos Carajas Eireli



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bueno, Usuário Externo**, em 20/09/2022, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO, Presidente**, em 20/09/2022, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1681571** e o código CRC **211988D7**.